

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2609056400100042301

Reclamante/Consumidor(a): Francisco Neri Sousa Ferreira , **CNPJ/CPF:** 032.126.113-59 , **Endereço:** Rua 11 - 25 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-350 , **Telefone:** (85) 9136-2657, **E-mail:** sousaneri104@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: SERRA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI , **CPF/CNPJ:** 29.207.876/0001-95 , **Endereço:** Avenida Doutor Mendel Steinbruch - 4384- Quadra 3 lote 16 - Monguba - Pacatuba - CE - 61805-890 . **E-mail:** .

Ao(s) 19 de Outubro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Francisco Neri Sousa Ferreira.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reiterou a inicial, informando que recorrerá as vias judiciais.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor SERRA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, não compareceu a esta audiência, cabe salientar que o Fornecedor não foi devidamente notificado segundo AR nº YO 106 562 072 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 17. (Por motivo de Objeto aguardando retirada no endereço indicado. O prazo limite de retirada: 14/10/2026).

Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA DE SOUZA RODRIGUES
Data: 19/10/2026 09:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maracanaú, 19 de Outubro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

Presença Virtual

Francisco Neri Sousa Ferreira (Consumidor(a))

Ausente

(Preposto(a))

Serra Verde Industria e Comercio Eireli (Fornecedor)

